

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA A INTEGRAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA EFICÁCIA DO SISTEMA DE GESTÃO: QUALIDADE, AMBIENTE, ENERGIA, ATIVOS, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

“**AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.**”, doravante AdRA, com sede na travessa da Rua da Paz, nº 4, 3800-587 Cacia, Aveiro e, na mesma travessa e número, com o apartado 3144, EC Taboeira, 3801-101 Aveiro, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 107 630, matriculada na conservatória do registo comercial de Aveiro, com o capital social de 17.500.000,00€ (*dezassete milhões e quinhentos mil euros*), neste ato representada por Joaquim Manuel dos Santos Baptista e Ana Katila Bernardes Ribeiro, na qualidade de presidente do Conselho de Administração e vogal não executiva do referido conselho, respetivamente, ambos com domicílio profissional na travessa da Rua da Paz, nº 4, 3800-587 Cacia, Aveiro, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 409º, nº I, do Código das Sociedades Comerciais e pelo artigo 21º, nº I, alínea a), dos Estatutos da Sociedade e, como tal, outorgando em nome da sociedade **AdRA**, doravante também designada como primeira outorgante,

“**MDM – Gestão e Tecnologia, Lda.**”, doravante **MDM**, com sede social na Rua Marta Mesquita da Câmara, nº 175, 1º andar, H12, 4150-485 Porto, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 186 066, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Porto, 3ª Secção, e com o capital social de 5.000,00€ (*cinco mil euros*), neste ato representada por Maria Domingas Gonçalves Martins, na qualidade de procuradora, com poderes para tanto, conforme teor da procuração datada de 10.03.2023 e, como tal, outorgando em nome da sociedade doravante também designada por segunda outorgante.

E pelos primeiros outorgantes foi dito: que a “AdRA - Águas da Região de Aveiro, S. A.”, por decisão tomada pelo sr. presidente do Conselho de Administração, Joaquim Baptista, em 08.04.2025 - e após procedimento por ajuste direto realizado nos termos da alínea d) do nº I do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, devidamente atualizado, aberto por decisão tomada pela administração em 14.03.2025 – decidiu celebrar com a **MDM** o contrato de aquisição de serviços em epígrafe, e aprovar a respetiva minuta, nos termos do disposto no artigo 98º, nº I do CCP nas seguintes condições:

No decurso do fornecimento dos serviços, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como no convite e caderno de encargos. Constituem também parte integrante do presente contrato os elementos constantes da cláusula 2ª do caderno de encargos, a declaração, nos termos da alínea a) do nº I do artigo 57º do CCP, e a proposta adjudicada. Em caso de dúvida, prevalecem o texto do presente contrato, o caderno de encargos, o convite e em último lugar a proposta adjudicada.

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato visa aquisição de serviços de consultoria técnica para a integração e verificação da eficácia do Sistema de Gestão: Qualidade, Ambiente, Energia, Ativos, Segurança e Saúde no Trabalho e Segurança da Informação nos termos previstos no caderno de encargos e respetivo **Anexo I**.

Cláusula 2.^a

Vigência

O prazo de vigência do contrato é 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Preço

O encargo total do presente contrato é de **19.950,00€ (dezanove mil novecentos e cinquenta euros)**.

Cláusula 3.^a

Pagamento

O pagamento das faturas será efetuado até 30 (trinta) dias após a receção das mesmas, as quais serão emitidas em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais.

Cláusula 4.^a

Gestor do contrato

Para efeitos de acompanhamento da execução do contrato é designada a colaboradora [REDACTED], Coordenadora de Sustentabilidade Empresarial, que, em caso de ausência ou impedimento, será substituída por [REDACTED], Técnica Superior de Sustentabilidade Empresarial.

Cláusula 5.^a

Proteção dos dados pessoais

Por via da relação contratual existente, o adjudicatário, bem como a entidade adjudicante, caso efetue o tratamento de dados pessoais por conta da outra parte e/ou tenha acesso a dados pessoais, deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos da legislação nacional e comunitária aplicável, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679, e assegure a defesa dos direitos e liberdades dos titulares dos dados.

Cláusula 6.^a

Responsabilidade

A segunda outorgante é a única responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

Cláusula 7.^a

Retenção

Não é exigida prestação de caução mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, poderá a AdRA, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 8.^a

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da primeira outorgante.
2. A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior deverá ser atendido o disposto nas cláusulas 13.^a e 14.^a do caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Omissões

Em tudo o que se encontrar omissos neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito às condições estipuladas no CCP.

Cláusula 11.^a

Foro

Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando a segunda outorgante ao foro de qualquer outra comarca.

E pela segunda outorgante foi dito: - que teve conhecimento de todas as condições e cláusulas enunciadas no presente contrato, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Para além dos documentos juntos com a proposta e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pela segunda outorgante, os seguintes documentos:

- a) Declaração nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, conforme Anexo II do CCP;
- b) Cópia dos certificados do registo criminal da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais;

- c) Cópia da declaração de regularização de contribuições para a Segurança Social emitida em 11.04.2025;
- d) Cópia da certidão de situação tributária regularizada emitida pelos Serviços de Finanças de Porto-2 em 11.04.2025;
- e) Subscrição do Código de Conduta para Fornecedores, disponível no website da AdRA em <https://www.adra.pt/template-simples/334/fornecedores>;
- f) Cópia do comprovativo de inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) com o respetivo código de acesso nos termos da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual.

O presente contrato, o qual será disponibilizado a cada parte uma cópia, é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

O presidente do Conselho de Administração,
**JOAQUIM
MANUEL DOS
SANTOS BAPTISTA**
Assinado de forma digital por
JOAQUIM MANUEL DOS
SANTOS BAPTISTA
Dados: 2025.05.05 09:36:29
+01'00'

Joaquim Manuel dos Santos Baptista

A vogal não executiva do Conselho de Administração,

Assinado por: **Ana Katila Bernardes Ribeiro**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.05 11:26:02+01'00'

Ana Katila Bernardes Ribeiro

P'la “MDM – Gestão e Tecnologia, Lda.”

Assinado por: **MARIA DOMINGAS GONÇALVES
MARTINS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.30 16:13:15+01'00'

Maria Domingas Goncalves Martins

